EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E CONTEÚDOS DA AVALIAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA A SER APLICADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUANDO DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE PROMOÇÃO.

A **Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal**, nomeada pelo **Decreto nº 092, de 22 de agosto de 2025**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.410, de 17 de setembro de 2.010.

R E S O L VE:

Art. 1º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Porecatu – PR, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Municipal nº 1.410, art. 23, 24, 25 e 26 e mediante condições estipuladas neste Edital, **CONVOCA** os professores da rede municipal de educação para a participação no processo de avaliação de desempenho, visando a **PROGRESSÃO VERTICAL** na carreira, conforme normas abaixo estabelecidas:

A- Período de inscrição: de 29 de agosto a 4 de setembro de 2025.
Horário: das 08:00 às 17:00.
Local/Meio de inscrição: gmail smeplanodecarreira@gmail.com, onde será disponibilizado o Formulário de inscrição (link) aos professores de cada instituição.
Confirmação: o protocolo da confirmação da inscrição será registrado com o representante da comissão de cada instituição.

B- Critérios da Avaliação de Desempenho: os profissionais do magistério público municipal de Porecatu – Paraná, serão avaliados de acordo com o previsto no Capítulo II, Seção IV da Lei 1.410 de 17 de setembro de 2010, que dispõe sobre as Atribuições dos Cargos e Funções - Arts. 13, 14,15 e 16.

C- Forma de avaliação: a referida avaliação seguirá o disposto no artigo 25 da Lei 1.410/10 – ou seja:

I – entrega de documentação comprobatória de 80 (oitenta) horas de atividades de capacitação profissional na área da educação ofertada ou reconhecida pelo Município nos anos em questão, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

II – entrega de documentação comprobatória de 100% (cem por cento) de participação nas atividades das semanas pedagógicas promovidas pelo município nos anos em questão, de acordo com a carga horária do funcionário;

III – rendimento de 60% (sessenta por cento) ou mais na avaliação de desempenho; tendo como período aquisitivo os últimos 24 (vinte e quatro) meses.

D - A avaliação de desempenho constará de ficha de avaliação específica de acordo com a função desempenhada, a ser validada e enviada as unidades escolares, pela Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Porecatu – PR. O envio da documentação e das fichas de avaliação à Comissão de Avaliação de Desempenho é de responsabilidade da Diretora da Unidade Escolar.

Art. 2º - Conforme descrito no Art. 26 da Lei 1.410/10 não poderão ser beneficiados com a progressão na carreira, os profissionais do magistério público municipal que:

I – estiverem em estágio probatório;
II – tenha sofrido penalidade administrativa;
III – esteja em licença para tratamento de assuntos particulares;
IV – tenha acumulado 07 (sete) faltas, não justificadas no período aquisitivo;
V – estiverem em disponibilidade;
VI – estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;

Parágrafo único – é mantido o direito à progressão por tempo de serviço ao professor, nos seguintes casos:

I – em licença para tratamento de saúde;
II – licença por acidente de serviço ou doença profissional;
III – licença maternidade, paternidade e adoção;
IV – missão ou estudo de interesse do município, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo Prefeito Municipal;
V – e demais casos previstos em lei.

Artigo 3º – Não será prejudicado, na progressão na carreira por tempo de serviço, o professor designado para função gratificada, investido em cargo de provimento em comissão ou em funções de Magistério ou a elas relacionada.

Parágrafo único – O professor que estiver designado para o exercício de outra função, ou cedido para prestar serviços a outros municípios, perde o direito a Progressão de Carreira.

Artigo 4º – A mesma titulação poderá ser utilizada uma única vez, e terão validade de dois anos.

Parágrafo único – O professor detentor de dois cargos poderá utilizar o mesmo título ou certificado para progressão em ambos os cargos.

Artigo 5º – O servidor que discordar do resultado de sua avaliação poderá interpor recurso administrativo dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único – Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I – 05 (cinco) dias úteis, para solicitar a revisão do processo de avaliação, por iniciativa do avaliado, a contar da ciência do resultado da avaliação;

II – 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de revisão do processo de avaliação, para a apresentação das conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Artigo 6º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, sempre pautado pela legislação pertinente.

Artigo 7 º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, vinte seis de agosto de dois mil e vinte e cinco (26/08/2025).

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA
Data: 28/08/2025 08:24:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Aparecida do Amaral Costa
Presidente da Comissão de Avaliação